INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA
("Fundo")

CNPJ/MF nº 69.969.128/0001-64

Pelo presente instrumento particular, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498 de 28 de agosto de 1990, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Administradora"); e a **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.556.621/0001-66, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04552-040 ("Gestora"), ambas na qualidade de prestadores de serviços essenciais ao Fundo, bem como à sua classe única de cotas ("Classe A")

CONSIDERANDO QUE até a presente data, o Fundo e sua Classe A ainda não possuem cotas subscritas.

RESOLVEM:

1. aprovar as seguintes alterações ao Anexo Descritivo A do regulamento do Fundo ("Regulamento") e seus Apêndices: (a) a inclusão do "Período de Revolvência" no item 2.5, correspondente ao período de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, durante o qual será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios da carteira, bem como das regras aplicáveis em caso de emissão de novas séries de Cotas Seniores; (b) a previsão de que (1) durante o Período de Revolvência, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas nos termos do Anexo Descritivo A e dos respectivos Apêndices e Suplementos, e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, nos termos dos itens 12.17 e 12.20; e (2) após o término do Período de Revolvência, (i) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino continuarão a ser amortizadas ordinariamente conforme os respectivos Apêndices e Suplementos, e (ii) os recursos

remanescentes serão destinados, em cada Data de Pagamento, à amortização extraordinária em "Regime de Caixa" (*cash sweep*), de forma sequencial, sendo 100% (cem por cento) destinados às Cotas Seniores até o atingimento do Índice de Subordinação Sênior, em seguida às Cotas Subordinadas Mezanino A até o atingimento do Índice de Subordinação Mezanino A, em seguida às Cotas Subordinadas Mezanino B até o atingimento do Índice de Subordinação Mezanino B, e o saldo remanescente às Cotas Subordinadas Júnior, com os consequentes ajustes nos itens 8.1, 8.2, 9.5, 10.2, 12.14, 12.14.1, 12.17, 12.20 e 12.22, nos Eventos de Avaliação previstos nos incisos (xxiv), (xxv) e (xxvii) do item 15.1, na definição de "Clean Up" e no cálculo do Índice de Liquidez; (c) a substituição da definição de "Taxa Mínima" pela definição de "Taxa Mínima Aplicável", calculada com base no "Excesso de Spread" e no "Excesso de Spread da Carteira", com os consequentes ajustes no inciso (xii) do item 4.1, no item 6.4, nos incisos (xi) e (xii) do item 11.2, este último com o esclarecimento de que a variação do Custo de Emissão (variável "S" da fórmula de cálculo do Preço de Aquisição) não configura alteração do Preço de Aquisição e independe de deliberação da Assembleia de Cotistas, e na definição de "Remuneração Média das Cotas"; (d) a alteração da definição de "Preço de Aquisição", de modo a prever a respectiva fórmula de cálculo, bem como a alteração do inciso (ii) do item 13.2, de modo a prever que caberá à Gestora validar o Preço de Aquisição calculado pela Endossante, inclusive quanto à sua conformidade com a Taxa Mínima Aplicável; (e) a inclusão, no inciso (xxiii) do item 11.2, de exceções à necessidade de deliberação da Assembleia Especial para alteração do Contrato de Endosso; (f) a inclusão, nos Apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B e nas respectivas minutas de Suplemento, da previsão de amortização ordinária conforme cronograma durante e após o Período de Revolvência, sem prejuízo das amortizações extraordinárias em Regime de Caixa após o seu término, e, na minuta de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, da previsão de que, após o término do Período de Revolvência, tais Cotas farão jus ao saldo remanescente do Regime de Caixa, nos termos do item 8.2 do Anexo Descritivo A; e (g) a inclusão, no Anexo IV – Definições, das definições decorrentes das alterações acima e de outros ajustes de forma, nos termos do Anexo E ao presente instrumento;

2. aprovar a alteração dos suplementos das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior da Classe A, aprovados por meio do Ato Conjunto da Administradora e da Gestora datado de 05 de novembro de 2026 ("Suplementos"), de modo a refletir, nas condições de pagamento de principal e forma de pagamento das respectivas Cotas, o Período de Revolvência e o Regime de Caixa, conforme os Anexos A, B, C e D ao presente instrumento, bem como incluir o período de distribuição e alterar a redação referente à forma de integralização das respectivas Cotas, conforme solicitação da B3;

3. em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação (i) dos Suplementos, que passarão a vigorar, a partir da presente data, nos termos dos **Anexos A**, **B**, **C** e **D** ao presente instrumento; e (ii) do Regulamento, que passará a vigorar, a partir da presente data, nos termos do **Anexo E** ao presente instrumento.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas da Classe A, é dispensada a realização de assembleia geral/especial de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo e/ou à Classe A.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 27 de novembro de 2026.

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA

ANEXO A – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da Classe A, realizada nos termos do Apêndice de Cotas Seniores, terá as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar as Cotas Seniores eventualmente emitidas em razão do exercício do lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, que poderá aumentar a quantidade de Cotas Seniores ofertadas em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores.

II. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior da Classe A, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª(primeira) série da Classe A.

III. Valor Total. Até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar o eventual exercício do lote adicional, que poderá aumentar o valor total em até R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

IV. Forma de Integralização. Em moeda corrente nacional, conforme chamadas de capital, na forma descrita no respectivo documento de subscrição.

V. Procedimento de Distribuição. As Cotas Seniores da 1ª(primeira) série da Classe A serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

VI. Coordenador Líder. Banco Bradesco BBI S.A.

VII. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe A, observado que a manutenção da oferta estará condicionada à colocação, na Data de Emissão, de, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas Seniores, correspondentes a R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), bem como dos montantes mínimos das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A.

VIII. Índice Referencial. O parâmetro de rentabilidade (Benchmark) das Cotas Seniores da 1ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 3,00% (três por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

IX. Período de Carência. Até 09 de dezembro de 2027.

X. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160;

XI. Pagamento de Principal e Forma de Pagamento. O pagamento das amortizações de principal e dos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série será realizado em cada Data de Pagamento, conforme cronograma de amortização programada a seguir. Se a data prevista para pagamento da amortização programada cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente, observado que, após o término do Período de Revolvência, sem prejuízo das amortizações programadas, as Cotas Seniores serão amortizadas extraordinariamente em Regime de Caixa até o atingimento do Índice de Subordinação Sênior, nos termos dos itens 8.2 e 12.14 do Anexo Descritivo A.

1	09/01/2027	0,0000%
2	09/02/2027	0,0000%
3	09/03/2027	0,0000%
4	09/04/2027	0,0000%
5	09/05/2027	0,0000%
6	09/06/2027	0,0000%
7	09/07/2027	0,0000%
8	09/08/2027	0,0000%
9	09/09/2027	0,0000%
10	09/10/2027	0,0000%
11	09/11/2027	0,0000%
12	09/12/2027	0,0000%
13	09/01/2028	2,08%
14	09/02/2028	2,13%
15	09/03/2028	2,17%
16	09/04/2028	2,22%
17	09/05/2028	2,27%
18	09/06/2028	2,33%
19	09/07/2028	2,38%

20	09/08/2028	2,44%
21	09/09/2028	2,50%
22	09/10/2028	2,56%
23	09/11/2028	2,63%
24	09/12/2028	2,70%
25	09/01/2029	2,78%
26	09/02/2029	2,86%
27	09/03/2029	2,94%
28	09/04/2029	3,03%
29	09/05/2029	3,13%
30	09/06/2029	3,23%
31	09/07/2029	3,33%
32	09/08/2029	3,45%
33	09/09/2029	3,57%
34	09/10/2029	3,70%
35	09/11/2029	3,85%
36	09/12/2029	4,00%
37	09/01/2030	4,17%
38	09/02/2030	4,35%
39	09/03/2030	4,55%
40	09/04/2030	4,76%
41	09/05/2030	5,00%
42	09/06/2030	5,26%
43	09/07/2030	5,56%
44	09/08/2030	5,88%
45	09/09/2030	6,25%
46	09/10/2030	6,67%
47	09/11/2030	7,14%
48	09/12/2030	7,69%
49	09/01/2031	8,33%
50	09/02/2031	9,09%
51	09/03/2031	10,00%
52	09/04/2031	11,11%
53	09/05/2031	12,50%
54	09/06/2031	14,29%
55	09/07/2031	16,67%
56	09/08/2031	20,00%
57	09/09/2031	25,00%
58	09/10/2031	33,33%
59	09/11/2031	50,00%
60	09/12/2031	100,00%

XII. Pagamento da Remuneração. Mensal desde a Data de Emissão, observada ordem de alocação de recursos prevista no item 8.2 do Anexo Descritivo A do Regulamento.

XIII. Datas de Pagamento da Remuneração.

1	09/01/2027
2	09/02/2027
3	09/03/2027
4	09/04/2027
5	09/05/2027
6	09/06/2027
7	09/07/2027
8	09/08/2027
9	09/09/2027
10	09/10/2027
11	09/11/2027
12	09/12/2027
13	09/01/2028
14	09/02/2028
15	09/03/2028
16	09/04/2028
17	09/05/2028
18	09/06/2028
19	09/07/2028
20	09/08/2028
21	09/09/2028
22	09/10/2028
23	09/11/2028
24	09/12/2028
25	09/01/2029
26	09/02/2029
27	09/03/2029
28	09/04/2029
29	09/05/2029
30	09/06/2029
31	09/07/2029
32	09/08/2029
33	09/09/2029
34	09/10/2029
35	09/11/2029
36	09/12/2029
37	09/01/2030
38	09/02/2030

39	09/03/2030
40	09/04/2030
41	09/05/2030
42	09/06/2030
43	09/07/2030
44	09/08/2030
45	09/09/2030
46	09/10/2030
47	09/11/2030
48	09/12/2030
49	09/01/2031
50	09/02/2031
51	09/03/2031
52	09/04/2031
53	09/05/2031
54	09/06/2031
55	09/07/2031
56	09/08/2031
57	09/09/2031
58	09/10/2031
59	09/11/2031
60	09/12/2031

XIV. Cálculo do Valor. Cada Cota Sênior da 1ª Série da Classe A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A e no Apêndice de Cotas Seniores.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

***

ANEXO B – SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

A 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe A, realizada nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A, terá as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino A eventualmente emitidas em razão do exercício do lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, que poderá aumentar a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A ofertadas em até 18.750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A.

II. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Mezanino A 1ª (primeira) série da Classe A, na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A.

III. Valor Total. Até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar o eventual exercício do lote adicional, que poderá aumentar o valor total em até R$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

IV. Forma de Integralização. Em moeda corrente nacional, conforme chamadas de capital, na forma descrita no respectivo documento de subscrição.

V. Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

VI. Coordenador Líder. Banco Bradesco BBI S.A.

VII. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A, observado que a manutenção da oferta estará condicionada à colocação, na Data de Emissão, de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondentes a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como dos

montantes mínimos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A.

VIII. Índice Referencial. O parâmetro de rentabilidade (Benchmark) das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

IX. Período de Carência. Até 09 de dezembro de 2027.

X. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160;

XI. Pagamento de Principal e Forma de Pagamento. O pagamento das amortizações de principal e dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série será realizado em cada Data de Pagamento, conforme cronograma de amortização programada a seguir. Se a data prevista para pagamento da amortização programada cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente, observado que, após o término do Período de Revolvência, sem prejuízo das amortizações programadas, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas extraordinariamente em Regime de Caixa, após o atingimento do Índice de Subordinação Sênior, até o atingimento do Índice de Subordinação Mezanino A, nos termos dos itens 8.2 e 12.14 do Anexo Descritivo A.

1	09/01/2027	0,0000%
2	09/02/2027	0,0000%
3	09/03/2027	0,0000%
4	09/04/2027	0,0000%
5	09/05/2027	0,0000%
6	09/06/2027	0,0000%
7	09/07/2027	0,0000%
8	09/08/2027	0,0000%
9	09/09/2027	0,0000%
10	09/10/2027	0,0000%
11	09/11/2027	0,0000%
12	09/12/2027	0,0000%
13	09/01/2028	2,08%
14	09/02/2028	2,13%
15	09/03/2028	2,17%

16	09/04/2028	2,22%
17	09/05/2028	2,27%
18	09/06/2028	2,33%
19	09/07/2028	2,38%
20	09/08/2028	2,44%
21	09/09/2028	2,50%
22	09/10/2028	2,56%
23	09/11/2028	2,63%
24	09/12/2028	2,70%
25	09/01/2029	2,78%
26	09/02/2029	2,86%
27	09/03/2029	2,94%
28	09/04/2029	3,03%
29	09/05/2029	3,13%
30	09/06/2029	3,23%
31	09/07/2029	3,33%
32	09/08/2029	3,45%
33	09/09/2029	3,57%
34	09/10/2029	3,70%
35	09/11/2029	3,85%
36	09/12/2029	4,00%
37	09/01/2030	4,17%
38	09/02/2030	4,35%
39	09/03/2030	4,55%
40	09/04/2030	4,76%
41	09/05/2030	5,00%
42	09/06/2030	5,26%
43	09/07/2030	5,56%
44	09/08/2030	5,88%
45	09/09/2030	6,25%
46	09/10/2030	6,67%
47	09/11/2030	7,14%
48	09/12/2030	7,69%
49	09/01/2031	8,33%
50	09/02/2031	9,09%
51	09/03/2031	10,00%
52	09/04/2031	11,11%
53	09/05/2031	12,50%
54	09/06/2031	14,29%
55	09/07/2031	16,67%
56	09/08/2031	20,00%
57	09/09/2031	25,00%
58	09/10/2031	33,33%
59	09/11/2031	50,00%

60	09/12/2031	100,00%

XII. Pagamento da Remuneração. Mensal desde a Data de Emissão, observada ordem de alocação de recursos prevista no item 8.2 do Anexo Descritivo A do Regulamento.

XIII. Datas de Pagamento da Remuneração.

1	09/01/2027
2	09/02/2027
3	09/03/2027
4	09/04/2027
5	09/05/2027
6	09/06/2027
7	09/07/2027
8	09/08/2027
9	09/09/2027
10	09/10/2027
11	09/11/2027
12	09/12/2027
13	09/01/2028
14	09/02/2028
15	09/03/2028
16	09/04/2028
17	09/05/2028
18	09/06/2028
19	09/07/2028
20	09/08/2028
21	09/09/2028
22	09/10/2028
23	09/11/2028
24	09/12/2028
25	09/01/2029
26	09/02/2029
27	09/03/2029
28	09/04/2029
29	09/05/2029
30	09/06/2029
31	09/07/2029
32	09/08/2029
33	09/09/2029
34	09/10/2029
35	09/11/2029
36	09/12/2029

37	09/01/2030
38	09/02/2030
39	09/03/2030
40	09/04/2030
41	09/05/2030
42	09/06/2030
43	09/07/2030
44	09/08/2030
45	09/09/2030
46	09/10/2030
47	09/11/2030
48	09/12/2030
49	09/01/2031
50	09/02/2031
51	09/03/2031
52	09/04/2031
53	09/05/2031
54	09/06/2031
55	09/07/2031
56	09/08/2031
57	09/09/2031
58	09/10/2031
59	09/11/2031
60	09/12/2031

XIV. Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Mezanino A da 1ª Série da Classe A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A e no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO C - SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

A 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe A, realizada nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B, terá as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino B eventualmente emitidas em razão do exercício do lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, que poderá aumentar a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B ofertadas em até 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B.

II. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A, na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A.

III. Valor Total. Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A, sem considerar o eventual exercício do lote adicional, que poderá aumentar o valor total em até R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

IV. Forma de Integralização. Em moeda corrente nacional, conforme chamadas de capital, na forma descrita no respectivo documento de subscrição.

V. Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

VI. Coordenador Líder. Banco Bradesco BBI S.A.

VII. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série da Classe A, observado que a manutenção da oferta estará condicionada à colocação, na Data de Emissão, de, no mínimo, 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas Mezanino B, correspondentes a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como dos montantes mínimos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série da Classe A.

VIII. Índice Referencial. O parâmetro de rentabilidade (Benchmark) das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

IX. Período de Carência. Até 09 de dezembro de 2027.

X. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

XI. Pagamento de Principal e Forma de Pagamento. O pagamento das amortizações de principal e dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série será realizado em cada Data de Pagamento, conforme cronograma de amortização programada a seguir. Se a data prevista para pagamento da amortização programada cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente, observado que, após o término do Período de Revolvência, sem prejuízo das amortizações programadas, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas extraordinariamente em Regime de Caixa, após o atingimento do Índice de Subordinação Mezanino A, até o atingimento do Índice de Subordinação Mezanino B, nos termos dos itens 8.2 e 12.14 do Anexo Descritivo A.

1	09/01/2027	0,0000%
2	09/02/2027	0,0000%
3	09/03/2027	0,0000%
4	09/04/2027	0,0000%
5	09/05/2027	0,0000%
6	09/06/2027	0,0000%
7	09/07/2027	0,0000%
8	09/08/2027	0,0000%
9	09/09/2027	0,0000%
10	09/10/2027	0,0000%
11	09/11/2027	0,0000%
12	09/12/2027	0,0000%
13	09/01/2028	2,08%
14	09/02/2028	2,13%
15	09/03/2028	2,17%
16	09/04/2028	2,22%

17	09/05/2028	2,27%
18	09/06/2028	2,33%
19	09/07/2028	2,38%
20	09/08/2028	2,44%
21	09/09/2028	2,50%
22	09/10/2028	2,56%
23	09/11/2028	2,63%
24	09/12/2028	2,70%
25	09/01/2029	2,78%
26	09/02/2029	2,86%
27	09/03/2029	2,94%
28	09/04/2029	3,03%
29	09/05/2029	3,13%
30	09/06/2029	3,23%
31	09/07/2029	3,33%
32	09/08/2029	3,45%
33	09/09/2029	3,57%
34	09/10/2029	3,70%
35	09/11/2029	3,85%
36	09/12/2029	4,00%
37	09/01/2030	4,17%
38	09/02/2030	4,35%
39	09/03/2030	4,55%
40	09/04/2030	4,76%
41	09/05/2030	5,00%
42	09/06/2030	5,26%
43	09/07/2030	5,56%
44	09/08/2030	5,88%
45	09/09/2030	6,25%
46	09/10/2030	6,67%
47	09/11/2030	7,14%
48	09/12/2030	7,69%
49	09/01/2031	8,33%
50	09/02/2031	9,09%
51	09/03/2031	10,00%
52	09/04/2031	11,11%
53	09/05/2031	12,50%
54	09/06/2031	14,29%
55	09/07/2031	16,67%
56	09/08/2031	20,00%
57	09/09/2031	25,00%
58	09/10/2031	33,33%
59	09/11/2031	50,00%
60	09/12/2031	100,00%

XII. Pagamento da Remuneração. Mensal desde a Data de Emissão, observada ordem de alocação de recursos prevista no item 8.2 do Anexo Descritivo A do Regulamento

XIII. Datas de Pagamento da Remuneração.

1	09/01/2027
2	09/02/2027
3	09/03/2027
4	09/04/2027
5	09/05/2027
6	09/06/2027
7	09/07/2027
8	09/08/2027
9	09/09/2027
10	09/10/2027
11	09/11/2027
12	09/12/2027
13	09/01/2028
14	09/02/2028
15	09/03/2028
16	09/04/2028
17	09/05/2028
18	09/06/2028
19	09/07/2028
20	09/08/2028
21	09/09/2028
22	09/10/2028
23	09/11/2028
24	09/12/2028
25	09/01/2029
26	09/02/2029
27	09/03/2029
28	09/04/2029
29	09/05/2029
30	09/06/2029
31	09/07/2029
32	09/08/2029
33	09/09/2029
34	09/10/2029
35	09/11/2029
36	09/12/2029
37	09/01/2030

38	09/02/2030
39	09/03/2030
40	09/04/2030
41	09/05/2030
42	09/06/2030
43	09/07/2030
44	09/08/2030
45	09/09/2030
46	09/10/2030
47	09/11/2030
48	09/12/2030
49	09/01/2031
50	09/02/2031
51	09/03/2031
52	09/04/2031
53	09/05/2031
54	09/06/2031
55	09/07/2031
56	09/08/2031
57	09/09/2031
58	09/10/2031
59	09/11/2031
60	09/12/2031

XIV. Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Mezanino B da 1ª Série da Classe A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A e no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

***

ANEXO D – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE A

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A, realizada nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, terá as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior do Regulamento, até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe A.

II. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior da Classe A, na Data da 1ª Integralização.

III. Valor Total. Até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. Forma de Integralização. Em moeda corrente nacional, conforme chamadas de capital, na forma descrita no respectivo documento de subscrição.

V. Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe A serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente ao Público-alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

VI. Coordenador Líder. Não aplicável.

VII. Distribuição Parcial. Será admitida a colocação privada parcial das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) série da Classe A, observado que a manutenção da colocação privada estará condicionada à colocação, na Data de Emissão, de, no mínimo, 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), bem como dos montantes mínimos das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.

VIII. Período de Carência. Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior são cotas residuais, cujo montante de amortização corresponderá ao excesso de *spread* da Classe A, após o pagamento das demais subclasses, nos termos do Regulamento.

IX. Pagamento de Principal e Remuneração. Mensal, em cada Data de Pagamento, observado que (i) durante o Período de Revolvência, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, sujeito às condições previstas nos itens 12.17 e 12.20 do Anexo Descritivo A do Regulamento; e (ii) após o término do Período de Revolvência, as Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao saldo remanescente dos recursos destinados à amortização extraordinária em Regime de Caixa, após o atingimento dos

Índices de Subordinação Sênior, Mezanino A e Mezanino B, nos termos do item 8.2 do Anexo Descritivo A.

X. Datas de Pagamento.

1	09/01/2027
2	09/02/2027
3	09/03/2027
4	09/04/2027
5	09/05/2027
6	09/06/2027
7	09/07/2027
8	09/08/2027
9	09/09/2027
10	09/10/2027
11	09/11/2027
12	09/12/2027
13	09/01/2028
14	09/02/2028
15	09/03/2028
16	09/04/2028
17	09/05/2028
18	09/06/2028
19	09/07/2028
20	09/08/2028
21	09/09/2028
22	09/10/2028
23	09/11/2028
24	09/12/2028
25	09/01/2029
26	09/02/2029
27	09/03/2029
28	09/04/2029
29	09/05/2029
30	09/06/2029
31	09/07/2029
32	09/08/2029
33	09/09/2029
34	09/10/2029
35	09/11/2029
36	09/12/2029
37	09/01/2030
38	09/02/2030

39	09/03/2030
40	09/04/2030
41	09/05/2030
42	09/06/2030
43	09/07/2030
44	09/08/2030
45	09/09/2030
46	09/10/2030
47	09/11/2030
48	09/12/2030
49	09/01/2031
50	09/02/2031
51	09/03/2031
52	09/04/2031
53	09/05/2031
54	09/06/2031
55	09/07/2031
56	09/08/2031
57	09/09/2031
58	09/10/2031
59	09/11/2031
60	09/12/2031

XI. Forma de Pagamento. O pagamento do principal e dos rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior será realizado em cada Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.2 do Anexo Descritivo A do Regulamento e, durante o Período de Revolvência, as condições previstas nos itens 12.17 e 12.20 do Anexo Descritivo A do Regulamento. Se a Data de Pagamento cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente. Ao final do prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da 1ª integralização das Cotas, ocorrerá a amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável.

XII. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior. Cada Cota Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A e no Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ II DE RESP LIMITADA

QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO E – REGULAMENTO CONSOLIDADO

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. O Regulamento segue a partir da próxima página.)